Estado de São Paulo

NÚMERO DO DIA

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE

ATOS DO SR. INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 9.569, de 28 de setembro de 1938 — Estabelece normas preliminares à nova divisão territorial do Estado. (Retificação).

Decreto n. 9.575, de 30 de setembro de 1938 Dispõe sôbre a emissão da terceira série de apólices uniformizadas, no valor nominal de trezentos mil con-

Decreto n. 9.578, de 30 de setembro de 1938 -Transfere à Municipalidade de S. Paulo os serviços locais de transporte coletivo por auto-ónibus.

Decreto n. 9.579, de 30 de setembro de 1938 --Abre créditos suplementares a dotações do orçamento das Caixas Econômicas do Estado.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR - Decretos de 30 de setembro último.

FAZENDA — Decretos de 39 de setembro último. VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 29 de setembro último.

PALACIO DO GOVERNO

Secção da Força Pública - Requerimentos despachados.

Departamento Estadual de Estatistica -- Expediente do dia 30 de setembro de 1938.

Departamento das Municipalidades — Consulta — Comunicações às Secretarias de Estado e outras Repartições - Comunicações às Prefeituras Municipais.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR - Diretoria Geral - Atos do sr. Secretário - Atos do sr. Diretor Geral - Dretoria de Contabilidade - Pagamentos requisitados - Notas de Empenhos — Prestações de Contas — Diretora do Expediente - Requerimentos despachados - Comunicações à Secretaria da Fazenda - Procuradoria de Terras - Expediente - Departamento de Assistência Social — Ato do sr. Diretor — Despacho.

Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA ---1.a Diretoria — 1.a Secção — Circular (Retificação) — Atos do sr. Secretário — Requerimentos despachados - 2.a Secção — Pagamentos autorizados — Requerimentos despachados — Escalas — Diretoria do Serviço de Transito — Delegacia de Ordem Politica e Social — Expediente.

Guarda Civil — Boletim n. 221.

SECRETARIA DA FAZENDA - Pagamentos -Comissão de Contas — Diretoria Geral Administrativa Secção de Empenhos — Diretoria Geral da Receita Diretoria Geral da Despesa — Procuradoria Fiscal do Estado — Diretoria de Contalilidade Mecânica — Tribunal de Impostos e Taxas — Bolsa Oficial de Va-

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria Geral — Atos ns. 83 e 84 - Diretoria do Expediente — Diretoria de Contabilidade - Extráto de Avisos n. 184 - 3.a Eecção -Extráto de Empenhos n. 174.

SECRETARIA -DA EDUCAÇÃO E SAUDE PÚ-BLICA - 1.a, 2.a e 3.a Didetorias - Expediente das 1.a e 2.a Secções — Sub-Diretoria Geral.

Departação de Educação - Protecolo e Arquivo -Expediente — Expediente Geral — Papéis despachados — Escolas Municipais — Ensino Particular — Notificação — Superintendência do Ensão Profissional — Papéis entrados e despachados — Ofícios.

Departamento de Educação — Divisão Administrativa — Expediente — Secretaria — Serviço de Processo de Multa — Serviço de Fiscalização do Exercício Pro-fissional — Almoxarifado — Inspetoria de Higiene e Assistência Dentária.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Diretoria Geral — Atos ns. 1.012 e 1.013 — Ato do sr. Secretário - Extráto n. 29 - Ofícios - Diretoria de Contabilidade - Avisos engaminhados à Secretaria da Fazenda - Repartição de Aguas e Esgôtos - Diretoria de Viação — 4.a Secção — Extráto n. 206.

Departamento de Estradas de Rodagem - Contabilidade — Relacões ns. 154 e 156.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIA'RIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - Movimento da Tesouraria - Requerimentos despachados - Departamento do Expediente e do Pessoa. Departamento de Obras Públicas — Departamento dos Serviços Municipais — Departamento da Fazenca — Departamento Jurídico — Departamento Municipa. de Higiene — Departamento de Cultura.

EDITAIS ... BALANCETES

BOLETIM FEDERAL

2.a REGIÃO MILITAR

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (6.a Região) The term of

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE AFELAÇÃO - Sessão Frenária -Sessão de Câmaras Conjuntas Civis.

Presidência — Requerimentos despachados — Conselho Disciplinar da Magistratura — Férias — Reque-

rimentos despachados pelos srs. Desembargadores Secretaria - Movimento de Juizes - Comparecimento — Escala de Oficiais de Justiça — Orden do dia: da 2.a Câmara, em 3; da 1.a Câmara, em 3: da 3.a Câmara, em 4 - Audiências - Expediente - Processos entrados em 29 e preparos - 1.º Ofício - 3.º Ofício - Cartório Criminal.

Procuradoria Geral do Estado — Ofícios — Decpachos - Pareceres.

Tribunal Superior de Justiça Militar da Força Pública - Acórdão.

EDITAIS — Fôro da Capital — Fôro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diario do Executivo Atos do Interventor Federal

(#) DECRETO N. 9.569, DE 28 DE SETEMBRO DE 1938

Estabelece nermas preliminares à nova divisão territorial do Estado.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e atendendo à sugestão constante da Resolução n. 108, de 19 de julho de 1938, do Conselho Nacional de Estatística, e tendo em vista assentar normes preliminares à nova divisão territorial do Estado,

Decreta: Artigo 1.0 - C ato legislativo estadual previsto no § 1.0 do art. 16, do Decreto-Lei Federal n. 311, de 2 de março do presente ano, serácbaixado até 30 de novembro de

Artigo 2.0 — dese ato determinará a própria vigência a contar da data de sua publicação para o fim de poderem ser tomadas, até 31 de dezembro dêste mesmo ano, as medidas administrativas requeridas afim de que as suas disposições relativas ao quadro circunscricional, administrativo e judiciário, possam ser efetivadas, com os respectivos atos solenes de instalação, transferências ou confirmação, a 1.0 de janeiro de 1939,

Artigo 3.0 — Os periodos quinquenais a que se refere 🐧 🖁 3.0 do art. 16, do Decreto-Lei Federal n. 311, tendo em 🖠 vista o disposto no Decreto-Lei Federal n. 522, de 28 de junho último, será contado a partir de 1938, devendo as novas leis gerais da divisão territorial recair nos anos de milésimo 3 e 8.

§ 1.0 — A essas leis se aplicará igualmente o disposto do art. 2.0 do presente decreto, para o efeito de entrarem suas disposições efetivamente em vigôr a 1.0 de janeiro do ano seguinte consequentemente aos atos de instalação, transferência ou confirmação, delas resultantes.

§ 2.0 — Considerar-se-ão caducas todas as disposições das leis gerais de divisão territorial que, por não haverem sido satisfeitas as formalidades requeridas de ambos os lados confrontantes, não entraram em efetiva vigência segundo o disposto no parágrafo antecedente.

§ 3.0 — Entrados em caducidade os atos de criação. transferência, alteração de limites e quaisquer outros, ao îniciar-se a vigência das novas leis de divisão territorial. por inadimplemento dos atos solenes de instalação, anexa-

Ição, definição ou confirmação, o governo punirá os responsaveis e tomará as providencias necessarias. Artigo 4.0 — Constituem exceção única à norma ge-

ral do art. 16. do Decreto-Lei Federal n. 311, os atos de supressão de municipios, previstos no § 2.0 do art. 13 do mesmo Decreto-Lei, os quais fixarão as datas para a efetivação, em solenidade especial, das incorporações que determinarem.

Artigo 5.0 — Os decretos-leis estaduais sôbre divisão territorial, incluindo o previsto no art. 1.0 dêste decreto, adaptarão sua estrutura geral ao padrão nacional assentado pelo Conselho Nacional de Geografia, tendo em vista assegurar ao seu conteúdo uniformidade e sistematização em toda a República na forma pactuada na Convenção Nacional de Estatística.

§ 1.0 - Entre as formalidades a serem assentadas em virtude dêste artigo, inclue-se a da remessa ao Diretório Regional de Geografia, em duas cópias autênticas, das atas das solenidades previstas, uma das quais ficará recolhida a um arquivo próprio, e a outra será enviada ao orgão oficial para sua publicação.

\$ 2 o - No decreto estadual a que se refere o art. 1.0. ficará previsto que as atas ou têrmos que solenizem a enem relação a cada circunscrição, das posições legais que lhe alterarem a situação ou a mantiverem na situação anterior, obedecerão igualmente ao modêlo ou padrão que fôr fornecido pelo Conselho Nacional de Geografia, ouvido o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Artigo 6.0 - O presente Decreto-Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Mariano de Oliveira Wendel. Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 28 de setembro de

José de Paiva Castro,

Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorre-

DECRETO N. 9.575, DE 30 DE SETEMBRO DE 1938

Dispõe sobre a emissão da tercena ... de apólices uniformizadas, no valor nominal az trezentes mil contes.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS. Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.0 - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada e emitir a terceira serie das apolices uniformizadas a que se refere a lei n. 2.507, de 31 de dezembro de 1950 para conversão da divida interna fundada, consciida ao da divida flutuante e demais fins declarados na messa lei.

§ 1.0 — A série tera o valor nominal de trezen os mil contos de réis (300.000;000\$000) e sub-dividir-se-a em três sub-séries designadas pelas letras A, E e C, cada uma das quais se comporá de cem mil apólices de valor nominal de um conto de réis (1:000\$000) e númeradas de duzentos mil e um a trezentos mil.

§ 2.0 — As tres sub-series serão emitidas simunâneamente, de modo a receberem os tomadores igual número de títulos de cada uma.

Artigo 2.0 — As apolices vencerao juros anuais de olic por cento (8 %); serão ao portador ou nomina vas, à opção dos tomadores; conversiveis as nominativas em ao portador e vice-versa e reconversiveis, a requerime do dos interessados; do tipo minimo de noventa (90); e resgatáveis no prazo de quarenta (40) anos.

§ 1.0 - Os juros serão contados do primeiro ma útil do mês em que se dér a emissão dos títulos e pagos por trimestres vencidos, nos meses seguintes: sub-serie A, em janeiro, abril, julho e outubro; sub-série B, em fe-ereiro,, maio, agosto e novembro; e sub-série C, em marco, junho, setembro e dezembro.

§ 2.0 — O resgate operar-se-à, dêste 1940, a critério do Govêrno:

a) ou por sorteio trimestral, ao par, nos meses do pagamento dos juros, observada a tabela de trimestralidades que será organizada pela Secretaria da Pazenda;

b) ou por meio de compra no decorrer de cada ano. § 3.0 — As apólices sorteadas para amorização reputar-se-ão regatadas, ficando as importâncias corres-